



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.590 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre o Distrito Industrial de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º O Distrito Industrial de Indaiatuba, criado pela Lei 1.254 de 15 de agosto de 1973, destina-se, preferencialmente, à implantação e ao funcionamento de atividades industriais.

Art. 2º Não será permitido o uso do solo da área urbana onde se localiza o Distrito Industrial de Indaiatuba, para a prática das seguintes atividades:

- I - residências e apartamentos residenciais;
- II - hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, ambulatorios, laboratórios de análises, prontos-socorros, manicômios, casas de repouso e de recuperação, consultórios médicos e odontológicos, e quaisquer outro tipo de prestação de serviço de assistência à saúde humana;
- III - templos, igrejas e outros cultos;
- IV - cinemas, teatros, museus e bibliotecas públicas;
- V - atividade agro-pecuária, avicultura, piscicultura, hipismo, e atividades similares.

Parágrafo único. Fica proibida a aprovação de loteamentos para fins residenciais dentro do perímetro do Distrito Industrial de Indaiatuba, descrito no artigo 3º desta lei.

Art. 3º O Distrito Industrial de Indaiatuba abrange o seguinte perímetro: parte do ponto de confrontação com a Avenida Francisco de Paula Leite, Parque das Nações e terras de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda e segue pela Avenida Francisco de Paula Leite em direção à Rodovia SP-75, até encontrar a referida rodovia; daí segue pela Rodovia SP-75 até encontrar o Córrego do Barnabé ou Bela Vista, deflete à direita e segue a montante pelo eixo de seu córrego afluente por aproximadamente 855 metros até atingir as divisas externas das terras de Antonio Lourenço Ruz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Peres; daí segue pelas divisas externas das terras de Antonio Lourenço Ruz Peres, abrangendo estas, até encontrar o antigo leito de acesso da estrada municipal que dá acesso à Fazenda Santa Adelaide e ao Jardim Morada do Sol; deste ponto deflete à direita e segue por esse antigo leito da estrada até encontrar a Estrada General Motors (IDT-372) que liga a Rodovia SP-75 à Fazenda Cruz Alta; daí segue por essa estrada em direção à Fazenda Cruz Alta, até encontrar o ponto de confrontação com as divisas externas das terras da Fazenda Cruz Alta e das terras de Emílio Ruz Peres; deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa, abrangendo as terras de Emílio Ruz Peres, até encontrar o valo de divisa com a Fazenda Santa Adelaide; deflete à esquerda e segue pelo eixo do valo e córrego à montante até encontrar o córrego de divisa com terras de Toyota do Brasil S/A; deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à montante até atingir a estrada municipal do Rubin (IDT-362); deste ponto segue pela linha de talvegue existente em direção sul-sudeste até encontrar o córrego Joana Leite, divisa dos municípios de Indaiatuba e Salto; daí segue por esse córrego a jusante até encontrar o Rio Jundiá; daí segue por esse rio a montante, até encontrar o leito da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, ramal Piracicaba-Mairinque; deflete à esquerda e segue pelo eixo da ferrovia até encontrar o córrego das divisas externas das terras da Cerâmica Ciciliato Ltda., segue pelo eixo do córrego a montante, abrangendo as terras da Cerâmica Ciciliato Ltda., até encontrar a Rodovia SP-75; daí deflete à esquerda e segue pela rodovia SP-75 em direção ao município de Salto até atingir as divisas externas das terras de Filtros Mann Ltda.; segue pelas divisas externas das terras de Filtros Mann, abrangendo estas, até atingir o ponto de confrontação com as divisas do Jardim Tropical e as terras de Máximo Exportação Indústria e Comércio Ltda.; deflete à direita e segue pelas divisas externas do loteamento Jardim Tropical, excluindo este loteamento, até atingir a servidão de passagem que dá acesso à Alameda Filtros Mann; deflete à esquerda e segue pela servidão de passagem até atingir a Alameda Filtros Mann; deflete à direita e segue pela Alameda Filtros Mann até atingir as divisas externas das terras de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; segue pelas divisas externas de Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda., abrangendo estas, até encontrar a Avenida Francisco de Paula Leite, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. As empresas com atividades industriais que venham a se instalar em imóveis localizados com frente para a Rodovia Eng.º Ermênio de Oliveira Penteado (SP-75), poderão usufruir dos mesmos benefícios previstos na Lei nº 2.051 de 27 de Junho de 1.984 e alterações subsequentes, desde que atendam aos requisitos mínimos nela estabelecidos e tenham área mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), e máxima de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), observando-se, em qualquer caso, o disposto no artigo 2º e respectivos incisos desta lei. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.652, de 24/2/1999\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei 1.254 de 15 de agosto de 1.973, a Lei 1.723 de 05 de setembro de 1.979 e a Lei 3.312 de 19 de março de 1.996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 1.998

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**